

CERTIFICO que na data 20/07/15 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 564/2015
foi publicado no Placar Oficial 021/Site
deste Município o (a) Contrato
de nº 564 de nº 170715
Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o Município de Piracanjuba e a empresa **MOTO CALDAS LTDA**, para aquisição de Motocicletas.

Pelo presente instrumento contratual firmado à vista dos autos do Pregão Presencial nº 018/2015 e Despacho Homologatório expedido em 14 de julho de 2015, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100 - Centro, na cidade de Piracanjuba, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MOTO CALDAS LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.446.634/0001-06 estabelecida na Rua Antônio Coelho de Godoy nº 545 Bairro setor oeste CALDAS NOVAS, neste ato representada pelo Sr. Hugo Lemos Bueno, portador da C.I-RG nº 3661817-SPTC/GO e do CPF/MF nº 036.640.431-89, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

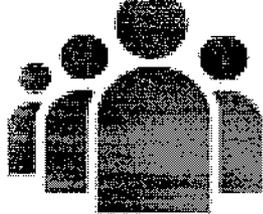
1.1 – Constitui objeto desta licitação a aquisição de 05 (cinco) Motos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Piracanjuba/GO, conforme descrições previstas no Item 1 – DO OBJETO, e Termo de Referência Anexo I deste do Edital do Pregão Presencial nº. 018/2015, Processo nº 001747/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, para realizar o objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Moto 150 Cilindradas Zero Km, fabricação nacional, Ano e modelo 2015, sistema de alimentação, injeção eletrônica, transmissão de 5 velocidades, sistema de partida elétrico, painel digital, tanque de combustível com capacidade mínima de 14 litros, gasolina, obedecer todas as normas ABNT e dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo COTRAN, na cor vermelha	HONDA	5	und	R\$ 7.400,00	R\$ 37.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 37.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



3.1 - O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 – O presente objeto deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis após solicitação do órgão requisitante.

4.2 – O objeto deverá ser entregue no local indicado pelo servidor da Secretaria ou responsável, no Município de Piracanjuba.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão realizados da seguinte forma, em 2 (duas) parcelas, sendo, 01 (uma) entrada a vista, e outra parcela com 30 (trinta) dias, contatos, imediatamente após a data de protocolização da fatura.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal (is) ou Nota(s) Fiscal (is) Fatura(s) deverá (ao) ser enviada(s) para a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Os preços das motocicletas objeto do presente certame serão fixos e irredutíveis até o adimplemento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Receber provisoriamente as motocicletas, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das motocicletas recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade a serem fornecidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.



7.2 - O CONTRATADO se obriga a:

- a) Fazer a entrega das Motocicletas, em local e dia solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº. 018/2015;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega das locações para verificação da qualidade e origem das mesmas, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.03.02.122.0407.1003 4.4.90.52 f. 059 – Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas, sendo:

9.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na entrega dos motocicletas;
- c) falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d) fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;



- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

9.3 Para os fins da letra "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

9.4. Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

9.5 Para os fins das letras "b" e "c", será aplicada multa nas seguintes condições:

9.5.1- 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.3 - até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.5.4 - 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

9.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

9.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.10 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor Marco Antônio Freitas Garcia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

12.2 - E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. O prazo de garantia dos motocicletas objeto deste pregão deverá constar na descrição de cada item e começa a contar a partir do recebimento definitivo do bem.

13.2. A garantia abrange a manutenção corretiva dos motocicletas, por intermédio do(s) próprios licitante(s) ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s), no Território Nacional, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

13.3. Garantia de fábrica de pelo menos 12 (doze) meses.

13.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos motocicletas, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

13.5 A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

13.6 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação efetuada;



13.7 O término do atendimento, considerando a colocação dos motocicletas em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar **72 (setenta e duas) horas** do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela Contratante.

13.8 Considera-se início do atendimento à hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento;

13.9 Considera-se o término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

13.10 Decorridos os prazos estabelecidos nos itens 13.5 e 13.6, sem o atendimento devido, fica a Contratante autorizada a adquirir os motocicletas de outra empresa e a cobrar do contratado os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos motocicletas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2015.


Amauri Ribeiro
Contratante


MOTO CALDAS LTDA
Hugo Lemos Bueno
Contratada

Testemunhas:

- 1) Picardo Marcos Magalhães CPF: 005.860.671-83
- 2) Jenica Souza Barbosa CPF: 062.668.621-77